

DECRETO Nº 30.565, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3°, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz Rinaldi Júnior, Bairro Nambi, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 74.496 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a AGNO ROGÉRIO DA SILVA, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz Rinaldi Júnior, Bairro Nambi, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 74.496 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e AGNO ROGÉRIO DA SILVA.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, **AGNO ROGÉRIO DA SILVA**, CI/RG nº 23.551.279-5, CPF/MF nº 174.919.508-92, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 344, Bloco A - Ap. 63, Ponte São João, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.565, de 25 de outubro de 2021:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz Rinaldi Júnior, Bairro Nambi, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 74.496 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto n° 30.050, de 02 de junho de 2021.

III-A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

IV - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, nos termos do art. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021, a:

a) indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o Município;

b) realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

área da horta;

problemas existentes;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;

c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o

d) pagar pelo consumo de água e energia elétrica na

e) manter a área limpa e devidamente conservada;

f) informar ao Município sobre dificuldades

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por

N	Município;	g) entregar relatório, com dados a serem definidos pelo
S	anitárias vigentes.	h) cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e
- 1	ireas das hortas, em barraca ou estrutu dentidade visual das hortas urbanas.	§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias ara a ser padronizada pelo Município para criação de
	nanutenção das hortas urbanas não podo loenças e plantas invasoras.	§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e erão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas,
ŗ	oor compostos minerais, devendo ser en	§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo apregados produtos orgânicos, preferencialmente.
- 1	executar no imóvel objeto da presente pe a indenização ou reposição.	V - Todas as benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO ermissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito
I	PERMISSIONÁRIO observar toda a o	VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim osa observância das posturas municipais, devendo o rientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO por meio o, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem
	permissão de uso correrão por conta do manutenção e limpeza da área pública.	VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da PERMISSIONÁRIO, inclusive com a desocupação,
ľ	nnteriores, bem como às leis e regular presente permissão, sem qualquer PERMISSIONÁRIO.	VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas mentos municipais, acarretará a imediata cassação da ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao

decisão do MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

a) a pedido do próprio **PERMISSIONÁRIO**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do MUNICÍPIO, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto n° 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte do **PERMISSIONÁRIO**.

Parágrafo único. O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido do **PERMISSIONÁRIO** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5°, 6° e 7° do Decreto n° 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí,

do

de 2021.

AGNO ROGÉRIO DA SILVA

Permissionário

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CI/RG n°

Sylva Censeline

16.471.736-5

Nome: Lita Stringai De Franceso

CI/RG n

8801979